

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 102/1994 de 7 de Abril



Em conformidade com o Despacho Normativo nº152/93, de 12 de Agosto, que aplicou na Região o Despacho nº123/ME/93, de 20 de Julho, o calendário para o ano Escolar 1993/94 foi fixado, por forma a dar às Escolas a possibilidade de desenvolverem uma gestão flexível e adequada aos interesses dos alunos.

Assim, e sem prejuízo do objectivo central de cumprimento dos programas, atendendo às possíveis dificuldades no lançamento do próximo ano lectivo, é admitido que possam desenvolver-se actividades extracurriculares dentro do período inicialmente previsto para actividades lectivas, que contribuam para a formação integral dos alunos.

Neste termos, determina-se:

No ano lectivo de 1993/1994, o Conselho Escolar ou o Conselho Pedagógico das Escolas dos ensinos Básico e Secundário poderão proceder a reajustamentos do Plano anual de actividades, facultando-se que promovam actividades extracurriculares depois do dia 24 de Junho até ao termo das actividades Escolares.

24 de Março de 1994.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca